IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER PÚBLICO

INDAIATUBA, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2026 | Nº 3755 | ANO XXVI

ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO 1

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4

EDUCAÇÃO 5

ESPORTES 55

FAZENDA 59

GABINETE DO PREFEITO 60

HABITAÇÃO 66

PODER JUDICIÁRIO 68

ADMINISTRAÇÃO

Processo administrativo nº 27.289/2026

Dispensa de licitação para **aquisição de projetores multimídia e transmissores/receptores HDMI sem fio para auditórios de unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação**, através da empresa **AC TALGATTI PARTICIPAÇÕES LTDA**, no valor total de **R$ 52.198,00 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e oito reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 28 de outubro de 2026.

Processo administrativo nº 28.200/2026

Dispensa de licitação para **aquisição de Smart Pallets destinados ao Centro de Distribuição e Logística da Secretaria Municipal de Educação**, através da empresa **NOG. COM VARIEDADES LTDA**, no valor total de **R$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 28 de outubro de 2026.

Processo administrativo nº 26.951/2026

Dispensa de licitação para **aquisição de equipamentos de áudio com serviço de instalação para dois auditórios de unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação**, através da empresa **FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA**, no valor total de **R$ 13.917,20 (treze mil, novecentos e dezessete reais e vinte centavos)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 6° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 444/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E TELEFÔNICA BRASIL S.A., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. Data: 20/08/26 - Objeto: Considerando as informações constantes à folha 452 dos autos do Pregão Eletrônico nº 56/2021, fica modificada a responsabilidade pelo Contrato nº 444/2021. Fica alterada a quantidade de chips fornecidos no âmbito do contrato, passando de 147 para 233 unidades, com a redução do valor unitário de R$ 20,68 para R$ 13,04, não resultando essa alteração em qualquer acréscimo ao valor global do contrato. Os valores originariamente previstos no contrato são reajustados em 4,33%, passando o valor unitário de R$ 13,04 para R$ 13,60, resultando no acréscimo estimado de R$ R$ 1.553,82. Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, isto é, de 19/07/26 a 18/07/27 - O valor total deste aditamento será de R$ 38.038,55 – Pregão Eletrônico 56/21.

Processo administrativo nº 26.146/2026

Dispensa de licitação para **Aquisição de empilhadeira patolada para utilização pela Secretaria Municipal de Esportes** através da empresa **SAFE COMERCIO LTDA**, no valor total de **R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026.

Processo administrativo nº 16.579/2026

Dispensa de licitação para **Aquisição de mudas de árvores para compensação ambiental referente à obra de cunho social denominada Vila dos Idosos, conforme Processo Administrativo nº 16.579/2026,** através da empresa **SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA**, no valor total de **R$ 43.192,60 (Quarenta e três mil cento e noventa e dois reais e sessenta centavos)**, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026.

Dispensa de Licitação para **Aquisição de 71 refeições, acrescidas de 4 refeições de cortesia, destinadas aos participantes do passeio ao Animália Park, promovido pelo Polo de Assistência e Apoio Socioeducativo Infantil (PAASI), a ser realizado no dia 6 de novembro de 2026,** através da empresa, **ANIMALIA ALIMENTACAO EVENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** no valor total de **R$ 4.895,00 (Quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026.

Dispensa de Licitação para **Aquisição de 71 passaportes, acrescidos de 4 passaportes de cortesia, para acesso ao Animália Park, destinados aos atendidos do Polo de Assistência e Apoio Socioeducativo Infantil (PAASI), para a realização de passeio programado para o dia 6 de novembro de 2026,** através da empresa, **ANIMALIA**

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, no valor total de **R$ 8.520,00 (Oito mil quinhentos e vinte reais)**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026.

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 714/23 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 - Data: 28/10/26 – Objeto: Prorroga a vigência por mais 12 (doze) meses, reajusta o valor contratual e altera a Secretaria responsável pelo contrato que passa a ser a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – Valor total: R$ **785.216,28** - Pregão Presencial nº 55/23

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026

EDITAL Nº 146/2026

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atendimento de diversas atividades do Município de Indaiatuba, através do Sistema de Registro de Preços, com serviços parcelados durante o período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista o que consta dos autos, ADJUDICO e HOMOLOGO o julgamento realizado, considerando vencedora deste certame licitatório a seguinte empresa: BY BUS TRANSPORTES LTDA., observadas as exigências editalícias e as condições constantes em sua proposta final. Publique-se.

Indaiatuba, 28 de outubro de 2026

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Prefeito Municipal em Exercício

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA		
Nº	**Emissão**	**Assunto**
2109	23/10/2026	Ementa: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, em face da servidora J. S. P. dos S., código funcional n.º 13**0, para apurar possível utilização de atestado médico adulterado ou inautêntico para justificar e obter o abono de ausência ao serviço por motivo de doença, e constitui a respectiva Comissão Processante.
2114	28/10/2026	Ementa: Prorroga, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de novembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria n.º 1832/2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 13087/2026, cujo prazo original se encerra em 9 de novembro de 2026.

EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

Dispõe sobre a organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação *das Unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.507/1998 e Lei Complementar nº 46/2018:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista que orienta as aprendizagens essenciais e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com vistas à ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.945/2024, que fortalece a política de educação integral, com foco na equidade, na redução das desigualdades educacionais e na promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 18.182/2025, que institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar**;**

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 que institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 04/2026 que institui os parâmetros nacionais de qualidade e equidade da educação integral em tempo integral no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a formação integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

CONSIDERANDO a importância da organização de práticas pedagógicas integradas, que articulem o currículo escolar com experiências educativas diversificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade educacional para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância da gestão democrática, da participação da comunidade escolar e da articulação intersetorial para a efetivação da política de educação integral;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a organização e o funcionamento das Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº161 de 08 de dezembro de 2025, que institui o Programa de Transporte Escolar Paulista (TESP) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP e dispõe sobre seus critérios de atendimento, modalidades e procedimentos de solicitação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar e estabelece regime de colaboração entre Estado e Municípios para atendimento dos estudantes da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transporte escolar seguro, adequado e compatível com as normas de trânsito vigentes, assegurando a integridade física e o bem-estar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente em seus artigos 8º e 28, que asseguram às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade, ao transporte acessível e aos recursos necessários para garantia do acesso à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminação de barreiras físicas, geográficas e de mobilidade que dificultem ou impeçam o acesso seguro dos estudantes às unidades escolares;

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

CONSIDERANDO a prioridade de atendimento aos estudantes com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno do espectro autista e demais condições que comprometam sua autonomia no trajeto casa/escola/casa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento por monitor nos casos previstos na legislação vigente, especialmente para estudantes com deficiência ou idade inferior a 12 (doze) anos, quando necessário;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947 de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, e

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 que regulamenta a aplicação obrigatória de recursos do FUNDEB para expansão de matrículas em tempo integral na educação básica

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, por meio desta Resolução, as normas para organização, funcionamento, gestão, monitoramento e avaliação das Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Indaiatuba, abrangendo aspectos pedagógicos, administrativos e organizacionais.

§1º - Para fins desta Resolução, considera-se Educação Integral em Tempo Integral aquela que assegura a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, articulada a um currículo integrado, visando ao desenvolvimento pleno do estudante.

§2º - As disposições desta norma aplicam-se a todas as unidades escolares que ofertam atendimento em tempo integral.

Art. 2º - A Educação Integral em Tempo Integral de que trata esta Resolução, tem por finalidade garantir o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, promovendo aprendizagens significativas e a formação cidadã.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

Art. 3º - Para efeitos do que consta nesta Resolução, entende-se por:

I – Ensino Regular: o período de aulas compreendido entre 7h e 12h ou entre 13h e 18h no Ensino Fundamental, no qual os estudantes são atendidos por Professores Docentes I ou II, com atividades relativas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza, Arte e Educação Física e, da Parte Diversificada, com o componente de Filosofia; abrangendo, ainda, o período das 8h às 12h ou das 13h às 17h, destinado à Educação Infantil – Pré-Escola, estruturado nos seguintes Campos de Experiência: O eu, o outro e nós - EON; Corpo, gestos e movimentos – CGM; Traços, sons, cores e formas – TSCF; Escuta, fala, pensamento e imaginação – EFPI; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações – ETQRT.

II – Componentes Curriculares da Parte Diversificada: o período oposto ao do ensino regular, no qual o estudante do 1º ao 5º ano frequentará as atividades complementares, compondo os Componentes Curriculares da Parte Diversificada, nas escolas de Ensino Fundamental, organizadas nas áreas de curriculares de Linguagem e Comunicação, Ciência e Tecnologia, Movimento e Expressões Artísticas e Culturais, contemplando componentes curriculares específicos, sendo que terá um Professor responsável e acontecerá num dia da semana específico, de acordo com grade horária determinada pela equipe gestora.

III – Multioficina: o período oposto ao do ensino regular, com aulas ministradas por um único professor ao longo da semana, no qual o estudante frequentará as atividades complementares nas escolas de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, contemplando as áreas curriculares de Linguagem e Comunicação, Ciência e Tecnologia, Movimento e Linguagem da Arte.

Art. 4º - A organização da escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, contemplando:

I – Atividades pedagógicas regulares;

II – Componentes Curriculares da Parte Diversificada formativos, culturais, esportivos e de desenvolvimento integral;

III – Multioficinas (Pré-escola)

IV – Acompanhamento sistemático da aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – Integração entre os profissionais que atuam nos diferentes períodos.

CAPÍTULO II

DIMENSÃO I

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 5º - A política de Educação Integral deverá garantir:

I – Acesso universal com oferta e atendimento à demanda, compatíveis;

II – Permanência e aprendizagem a todos os estudantes matriculados;

III – Acompanhamento à frequência escolar e busca ativa com vistas a combater a evasão escolar;

IV – Ações de prevenção à infrequência;

V – Equidade e qualidade educacional;

VI – Articulação intersetorial para permanência e sucesso escolar do estudante;

VII – Ações de prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, etc.

VIII – Respeito à diversidade;

IX – Monitoramento das ações do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

X – Gestão democrática com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 6º - As unidades escolares deverão:

I – Monitorar indicadores educacionais;

II – Elaborar planos de ação de acordo com metas estabelecidas;

III – Fortalecer vínculo com as famílias e a comunidade escolar;

IV – Garantir ambiente seguro e inclusivo a todos os estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

CAPÍTULO III

DIMENSÃO II

DA GESTÃO POLÍTICA

Art. 7º - Compete à equipe gestora:

I – Assegurar a implementação desta Resolução;

II – Organizar a grade horária das Multioficinas e Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

III – Assegurar a articulação entre os Professores Docentes do Ensino Regular e os responsáveis pelas Multioficinas, Componentes Curriculares da Parte Diversificada, promovendo a troca de informações pedagógicas, o alinhamento das práticas educativas e o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

IV – Garantir condições adequadas de funcionamento;

V – Acompanhar práticas pedagógicas de acordo com as normativas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Promover formação continuada aos Professores Docentes;

VII – Acompanhar a frequência dos estudantes no ensino regular e nas Multioficinas/Componentes Curriculares;

VIII – Assegurar que os profissionais conheçam e cumpram as diretrizes estabelecidas;

IX – Disponibilizar informações e documentos sempre que solicitados pelos órgãos competentes.

Seção I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA ESCOLA DE PERÍODO INTEGRAL

Art. 8º - A gestão democrática na escola de Educação Integral em Tempo Integral será assegurada por meio da participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar

— gestores, docentes, funcionários, estudantes e famílias — nos processos de planejamento, execução e avaliação.

§ 1º- A participação da comunidade escolar ocorrerá, entre outras formas, por meio de:

I – Acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

II – Cumprimento do Regimento Interno das Unidades Escolares do Município de Indaiatuba e das normas de convivência escolar;

III – Participação nas reuniões dos órgãos colegiados: Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e Funcionários e outros conselhos municipais, com ações voltados à melhoria da aprendizagem, da convivência escolar e da qualidade da educação;

IV – Apresentação de sugestões, propostas e manifestações, observadas as normas e legislações vigentes.

§ 2º- O planejamento das ações da Unidade Escolar deverá considerar, as contribuições apresentadas pelos diferentes segmentos da comunidade escolar, observadas a legislação vigente, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE e a viabilidade pedagógica, administrativa e orçamentária.

§ 3º- A execução das ações planejadas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE será acompanhada pela equipe gestora e pelos órgãos colegiados competentes, mediante monitoramento sistemático dos resultados, da participação da comunidade escolar e do cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 9º - A autonomia da unidade escolar será exercida com responsabilidade coletiva, garantindo:

I – Transparência nos processos pedagógicos, administrativos e financeiros;

II – Participação ativa nos colegiados escolares;

III – Construção e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Escolar considerando as especificidades da escola de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – Respeito à diversidade, à inclusão e à escuta ativa dos estudantes;

V – Fortalecimento da relação escola-família-comunidade.

Parágrafo Único - O exercício da autonomia da Unidade Escolar não afasta o dever de cumprimento da legislação educacional vigente, das normas do Sistema Municipal de Ensino, das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e das orientações emanadas de seus órgãos e setores competentes.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 10 - A participação da família será incentivada por meio de:

I – Reuniões de Pais e Mestres bimestrais, previstas no calendário escolar;

II – Reuniões agendadas com responsáveis por convocação da equipe gestora;

III – Reuniões com a equipe gestora e Professores docentes, por solicitação dos responsáveis, mediante agendamento prévio;

IV – Participação nos colegiados;

V – Acompanhamento do desenvolvimento do estudante;

VI – Colaboração em ações e projetos escolares;

VII – Atividades Culturais.

Art. 11 - Os colegiados escolares deverão considerar, em suas deliberações, as especificidades da escola de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente quanto:

I – À organização do tempo e das atividades;

II – À permanência e bem-estar dos estudantes;

III – À avaliação das práticas pedagógicas ampliadas;

IV – À integração entre currículo regular e atividades complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

Seção III

DOS CONSELHOS MIRINS

Art. 12 - Fica instituído, no âmbito da unidade escolar, o Conselho Mirim como instância de participação estudantil, com caráter educativo, consultivo e formativo, visando ao desenvolvimento do protagonismo, da cidadania e da vivência democrática pelos estudantes.

Art. 13 - O Conselho Mirim será composto por estudantes regularmente matriculados, assegurada a representatividade de todas as classes, respeitando a faixa etária e o nível de ensino.

§ 1º- A composição e o número de membros será de um representante e um suplente por classe, exceto nos Berçários das Creches.

§ 2º- Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de estudantes da educação especial.

Art. 14 - A escolha dos membros do Conselho Mirim ocorrerá por meio de processo democrático, por eleição entre os pares, orientado pela equipe escolar.

§ 1º- O processo de escolha deverá ser precedido de ações formativas sobre representatividade, participação e responsabilidade.

§ 2º- O mandato dos membros será de 1 (um) ano letivo.

Art. 15 - São objetivos do Conselho Mirim:

I – Promover a escuta ativa dos estudantes;

II – Incentivar a participação nas decisões do cotidiano escolar;

III – Desenvolver valores como responsabilidade, respeito e cooperação;

IV – Contribuir com sugestões para melhoria do ambiente escolar;

V – Fortalecer a cultura democrática na escola.

Art. 16 - Compete ao Conselho Mirim:

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

I – Apresentar demandas, sugestões e propostas dos estudantes;

II – Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

III – Colaborar na organização de ações e projetos escolares;

IV – Incentivar atitudes de convivência respeitosa entre os estudantes.

Art. 17 - O Conselho Mirim contará com a orientação do Professor Gestor e de pelo menos um Professor Coordenador, que terão a função de:

I – Mediar as reuniões;

II – Orientar os estudantes quanto ao funcionamento do colegiado;

III – Garantir o caráter pedagógico das ações;

IV – Apoiar a organização e registro das atividades.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Mirim deverão ocorrer bimestralmente, em calendário definido pela escola, com registro em ata das discussões e encaminhamentos.

Parágrafo Único - As reuniões serão presididas pelo Professor Gestor e na sua ausência pelo Professor Coordenador.

Art. 19 - As ações do Conselho Mirim deverão estar articuladas ao Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE, respeitando as normas institucionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática.

Seção IV

DA GESTÃO SUSTENTÁVEL

Art. 20 - A unidade escolar adotará práticas de gestão sustentável, com o objetivo de promover a consciência ambiental, o uso responsável dos recursos e a formação de atitudes voltadas à preservação do meio ambiente de forma transversal no ensino regular e nos Componentes Curriculares da parte diversificada.

§ 1º- Constituem diretrizes da gestão sustentável:

I – Incentivar práticas de coleta seletiva de resíduos, com a devida orientação à comunidade escolar;

II – Uso consciente e racional dos recursos naturais, especialmente água, energia elétrica e materiais de consumo;

III – Incentivo à reutilização de materiais e à redução do desperdício no ambiente escolar;

IV – Adoção, sempre que possível, de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

V – Promoção de ações educativas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade socioambiental.

§ 2º - A equipe gestora deverá articular ações pedagógicas e administrativas que integrem a sustentabilidade ao cotidiano escolar, envolvendo estudantes, profissionais da educação e famílias.

§ 3º - As práticas de gestão sustentável deverão contribuir para a formação integral dos estudantes e para o exercício da cidadania consciente.

§ 4º - A unidade escolar poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, instituições e comunidade local para o desenvolvimento de projetos ambientais e ações sustentáveis.

Seção V

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 21 - A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar ao público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral durante toda a jornada escolar, mediante a eliminação de barreiras e a oferta de recursos de acessibilidade, serviços e estratégias pedagógicas que atendam às necessidades específicas de cada estudante.

Parágrafo Único - Considera-se público da Educação Especial, para fins desta Resolução, os estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades ou Superdotação, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 22 - O atendimento aos estudantes da Educação Especial deverá observar os princípios da educação inclusiva, respeitando suas potencialidades, necessidades, singularidades, formas de comunicação, ritmo de aprendizagem e condições de participação nas atividades da jornada ampliada.

Art. 23 - A organização da rotina escolar deverá contemplar, sempre que necessário e devidamente fundamentado no Estudo de Caso pela equipe pedagógica, pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE e pelos profissionais que acompanham o estudante, adaptações relacionadas:

I – À organização dos espaços físicos;

II – Aos estímulos sensoriais presentes nos ambientes escolares;

III – Aos níveis de ruído e demais estímulos auditivos;

IV – Aos tempos de permanência nas diferentes atividades;

V – Às formas de comunicação;

VI – Aos recursos de acessibilidade;

VII – Às estratégias pedagógicas adequadas às necessidades individuais;

VIII – Às formas de participação nas atividades da jornada ampliada.

Art. 24 - A organização dos ambientes destinados às aulas das Multiofcinas e aulas dos Componentes Curriculares da parte diversificada, momentos de alimentação, recreação, deslocamentos internos e demais atividades da Educação Integral deverá considerar medidas que reduzam situações potencialmente desencadeadoras de sobrecarga sensorial, sempre que necessário ao atendimento das necessidades dos estudantes da Educação Especial.

Art. 25 - As adaptações relacionadas à rotina escolar, aos espaços, aos recursos de acessibilidade e às estratégias pedagógicas deverão observar as necessidades individuais identificadas por meio:

I – Do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI;

II – Dos registros elaborados pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – Das avaliações pedagógicas da equipe escolar;

IV – Das orientações dos profissionais da saúde ou de outros serviços especializados, quando apresentadas pela família;

V – Do diálogo permanente entre escola, família e profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

Art. 26 - O Atendimento Educacional Especializado – AEE deve estar articulado entre equipe gestora, professor da classe do ensino regular, professor da Multioficina, do Componente Curricular da Parte Diversificada, profissionais de apoio, quando houver, e demais servidores envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, visando identificar barreiras, propor estratégias de acessibilidade e favorecer a plena participação do estudante durante toda a jornada escolar.

Parágrafo Único - O AEE atenderá às necessidades e singularidades dos estudantes público da Educação Especial matriculados na Educação Integral em Tempo Integral, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, observadas as atribuições definidas na legislação específica.

Art. 27 - Os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral deverão compartilhar informações pedagógicas pertinentes ao atendimento dos estudantes da Educação Especial, assegurando a continuidade das estratégias educacionais, respeitado o sigilo das informações pessoais e das condições de saúde do estudante.

Art. 28 - A participação do estudante público da Educação Especial na Multioficina, nas aulas dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada, atividades culturais, esportivas e demais ações da Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer em condições de igualdade de oportunidades, mediante a adoção das adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e apoios necessários.

§ 1º- As adaptações não poderão resultar em segregação, restrição injustificada da participação ou redução do direito do estudante ao currículo da Educação Integral.

§ 2º- Quando determinada atividade representar risco à integridade física do estudante, a equipe escolar deverá promover as adaptações necessárias, priorizando alternativas que assegurem sua participação de forma segura e inclusiva.

Seção VI

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 29 - O transporte escolar destinado aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares de Educação Integral em Período Integral observará as disposições previstas na legislação vigente, garantindo condições de acesso, permanência, segurança, acessibilidade e dignidade no deslocamento entre a residência e a unidade escolar.

Art. 30 - O atendimento do transporte escolar será assegurado aos estudantes regularmente matriculados, mediante solicitação dos pais ou responsável legal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.

§1º - O transporte escolar tem por finalidade assegurar o acesso e a permanência do estudante na escola, promover a equidade no atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade geográfica, social ou de mobilidade e garantir condições adequadas de segurança durante o deslocamento.

§2º - Não fará jus ao transporte escolar gratuito o estudante atendido em unidade escolar escolhida por preferência própria ou de seu responsável legal, inclusive mediante inscrição por intenção de transferência ou por alocação, quando houver vaga disponível em unidade

escolar que atenda aos critérios de encaminhamento e de distância estabelecidos para a concessão do serviço.

Art. 31 - O atendimento do transporte escolar será assegurado prioritariamente aos estudantes:

I – Residentes na zona rural;

II – Residentes em distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros da Unidade Escolar, considerada a distância percorrida a pé, desde que não haja vaga disponível em Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante;

III – Que necessitem transpor barreiras físicas, geográficas ou situações que comprometam sua segurança e mobilidade no trajeto residência/escola/residência;

IV – Para estudantes com deficiência de mobilidade e locomoção mediante apresentação da documentação médica ou avaliação técnica da área de saúde ou estudo de caso elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, especialmente nos seguintes casos:

§1º - Para fins desta Resolução, consideram-se barreiras ou obstáculos aqueles que impeçam ou dificultem o acesso seguro do estudante à escola, tais como:

I – Rodovias ou ferrovias sem dispositivos adequados de travessia;

II – Rios, córregos ou cursos d'água sem ponte ou passagem segura;

III – Trilhas em matas, serras ou áreas de difícil acesso;

IV – Áreas extensas desabitadas;

V – Linhas eletrificadas;

VI – Locais ermos, áreas de risco ou outras condições.

§2º- A caracterização das situações previstas neste artigo dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser exigidos registros fotográficos, relatórios técnicos ou outros documentos comprobatórios.

§3º- Não serão caracterizadas como barreiras físicas as vias localizadas em perímetro urbano que possuam sinalização adequada e faixa de pedestres.

Art. 32 - O transporte escolar destinado aos estudantes público da Educação Especial observará os princípios da acessibilidade, inclusão, segurança e dignidade humana.

Parágrafo Único - O atendimento poderá ocorrer por meio de veículo adaptado, monitor, acompanhante, recursos de acessibilidade ou outras medidas necessárias à garantia do acesso e da permanência escolar.

Art. 33 – Terão direito ao transporte escolar gratuito, mesmo quando a distância entre a residência e a Unidade Escolar for inferior a 2 (dois) quilômetros:

I – Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, mediante estudo de caso elaborado pelo Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, contendo:

a) descrição das limitações e justificativas que impeçam o deslocamento independente;

b) período estimada de tratamento, quando aplicável.

§1º- O estudo de caso deverá ser anexado à solicitação de transporte e mantido no prontuário da escola.

§ 2º - Os pais ou responsável deverá apresentar, em até 6 (seis) meses contados da data de início do atendimento, atestado médico contendo identificação do médico com CRM, CID completo e justificativa para a necessidade de transporte.

Art. 34 - O transporte escolar poderá ser realizado por meio de veículo escolar, passe escolar, transporte terceirizado ou outras modalidades definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de segurança e viabilidade operacional.

Parágrafo Único - O transporte escolar gratuito será operacionalizado com a presença de monitor no veículo, cabendo-lhe apoiar o embarque, o desembarque e o acompanhamento dos estudantes durante o percurso.

Art. 35 - O estudante com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, completos na data-base de 31 de janeiro do ano corrente, poderá ser atendido por meio de Passe Escolar, a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas específicas da modalidade.

§1º - Excepcionalmente, o estudante com idade inferior a 12 (doze) anos poderá ser atendido por meio de Passe Escolar, mediante a expressa autorização formal dos pais ou do responsável legal junto à unidade escolar.

§2º - O estudante com idade inferior a 12 (doze) anos deverá ser atendido, por transporte escolar fretado ou de frota própria, com a presença de monitor, ressalvada a hipótese de autorização expressa dos pais ou do responsável legal para utilização de Passe Escolar.

Art. 36 - Quando utilizado veículo escolar coletivo:

I – O embarque e desembarque ocorrerão em pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – O ponto de embarque deverá situar-se, preferencialmente, a distância compatível com a faixa etária e as condições de mobilidade do estudante;

III – Poderá ser adotado atendimento porta a porta para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, quando tecnicamente justificado.

Art. 37 - O transporte escolar deverá ser realizado exclusivamente por veículos autorizados pelos órgãos competentes, observando as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 38 - Caberá aos pais ou responsáveis:

I – Solicitar formalmente o benefício do transporte escolar e apresentar a documentação exigida;

II – Manter atualizados os dados cadastrais e o endereço residencial do estudante;

III – Acompanhar o estudante até o local de embarque e recebê-lo no local de desembarque, quando necessário em razão da idade ou condição do estudante;

IV – Orientar o estudante quanto às regras de utilização do transporte escolar;

V – Comunicar imediatamente à unidade escolar qualquer alteração que possa interferir na manutenção do benefício.

Art. 39 - O benefício do transporte escolar poderá ser suspenso ou encerrado mediante justificativa técnica e administrativa, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – Mudança de endereço que descaracterize os critérios de atendimento;

II – Transferência de matrícula para unidade escolar escolhida pela família por conveniência ou preferência;

III – Cessação da condição que justificou a concessão do benefício;

IV – Prática reiterada de atos de vandalismo, comportamento inadequado ou descumprimento das normas de utilização do transporte escolar, após esgotadas as medidas pedagógicas e orientações à família;

V – Prestação de informações falsas ou omissão de informações relevantes para a concessão do benefício.

Art. 40 - Os casos excepcionais ou omissos serão analisados pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da razoabilidade, do interesse público e da garantia do direito à educação.

Seção VII

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 41 - A alimentação escolar oferecida nas Unidades Escolares de Educação Integral em Tempo Integral integra as ações educativas e será garantida a todos os estudantes, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de estimular a alimentação saudável, adequada e equilibrada.

Art. 42 - A oferta da alimentação escolar constitui-se como prática pedagógica transversal, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo ser trabalhada continuamente no cotidiano escolar, visando:

I – A formação de hábitos alimentares saudáveis;

II – A promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes;

III – O combate à obesidade infantil e à desnutrição;

IV – A valorização da diversidade alimentar.

Art. 43 - Como estratégia educativa, todos os alimentos previstos no cardápio serão ofertados no prato do estudante, de forma organizada e separada, com o objetivo de:

I – Promover o contato com diferentes tipos de alimentos;

II – Estimular a experimentação alimentar;

III – Ampliar o repertório alimentar dos estudantes;

IV – Incentivar a construção de hábitos saudáveis ao longo da vida.

§ 1º- Não haverá qualquer forma de coação para o consumo dos alimentos ofertados.

§ 2º- O estudante poderá, caso não deseje consumir determinado alimento, descartá-lo adequadamente, mediante orientação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da refeição.

§ 3º- A prática de oferta integral dos alimentos no prato caracteriza-se exclusivamente como ação educativa, devendo respeitar as necessidades individuais dos estudantes, especialmente aqueles que apresentem restrições alimentares ou seletividade alimentar.

Art. 44- Os Professores Docentes e servidores envolvidos no momento da alimentação deverão atuar de forma orientadora e educativa, sendo responsáveis por:

I – Estimular hábitos alimentares saudáveis de forma contínua;

II – Desmistificar concepções inadequadas sobre alimentação;

III – Promover ambiente favorável à aceitação de alimentos saudáveis;

IV – Cumprir as orientações institucionais definidas pelo Núcleo de Alimentação Escolar;

VI – Incentivar a autonomia dos estudantes durante as refeições, respeitando suas necessidades individuais e seu desenvolvimento;

VII – Orientar os estudantes quanto à organização, ao respeito mútuo e às regras de convivência nos espaços destinados à alimentação;

VIII – Incentivar a adequada utilização dos alimentos, evitando desperdícios e promovendo atitudes de responsabilidade e valorização da alimentação escolar.

Parágrafo Único - As orientações relativas à organização e à oferta da alimentação escolar são institucionais e deverão ser cumpridas pelos Professores Docentes e demais servidores, não cabendo decisões individuais que contrariem as diretrizes estabelecidas.

Art. 45 - A Unidade Escolar assegurará atendimento específico aos estudantes que apresentem:

I – Restrições alimentares decorrentes de condições de saúde, devidamente comprovadas por documentação médica, acompanhadas da autorização dos responsáveis e de ofício da Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Alimentação Escolar para solicitação de adequação da alimentação, observados os prazos e procedimentos previstos no Contrato de prestação de serviços de alimentação escolar;

II – Patologias diagnosticadas que demandem adequações na alimentação escolar;

III – Seletividade alimentar que demande acompanhamento e estratégias individualizadas, especialmente nos casos de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições de saúde que interfiram na aceitação alimentar.

Parágrafo Único - O atendimento diferenciado será organizado em articulação com o Núcleo de Alimentação Escolar, observadas as necessidades individuais dos estudantes,

a documentação pertinente e as orientações dos profissionais responsáveis, sem prejuízo das estratégias pedagógicas de acolhimento e incentivo à alimentação.

Art. 46 - A Gestão Escolar articulará ações formativas e informativas sobre alimentação saudável, podendo contar com o apoio de nutricionistas e técnicos do Núcleo de Alimentação Escolar, com o objetivo de:

I – Ampliar o conhecimento dos profissionais envolvidos no serviço da alimentação;

II – Fortalecer as práticas pedagógicas relacionadas à alimentação;

III – Esclarecer dúvidas da comunidade escolar;

IV – Garantir a correta implementação das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 47 - A Unidade Escolar cumprirá integralmente a legislação vigente relacionada à alimentação escolar, não sendo permitidas práticas que contrariem as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores e normativos.

Art. 48 - Os Professores Docentes e demais servidores designados para o acompanhamento dos estudantes nos horários de almoço e lanche deverão dedicar-se à orientação, supervisão e atendimento das necessidades dos estudantes, não devendo realizar suas próprias refeições durante o exercício dessas atribuições.

Art. 49 - A primeira refeição dos alunos deverá ocorrer até aproximadamente 03 (três) horas após o início do horário letivo, não ultrapassando 04 (quatro) horas de jejum.

Art. 50 - A definição dos horários de cada refeição é de responsabilidade do nutricionista Responsável Técnico (RT), respeitados os hábitos e as culturas alimentares. A organização desses horários poderá ser planejada de forma articulada com a equipe gestora, considerando a rotina escolar e visando assegurar o bem-estar, a segurança, a adequada alimentação e o desenvolvimento da autonomia dos estudantes.

§ 1º- A organização desses momentos deverá ocorrer sempre sob o acompanhamento e orientação do Professor Docente da Multioficina ou do Componente Curricular da Parte Diversificada, contemplando:

I – A saída organizada dos estudantes das classes e demais espaços pedagógicos;

II – A orientação e o acompanhamento dos estudantes, durante a formação e a permanência nas filas para as refeições;

III – A supervisão dos estudantes, durante a distribuição e o consumo dos alimentos;

IV – O incentivo à alimentação saudável, à experimentação de diferentes alimentos e à adoção de hábitos adequados durante as refeições;

V – A orientação quanto ao uso correto dos talheres, à postura à mesa e às regras de convivência;

VI – A organização dos procedimentos de higiene pessoal, incluindo a higienização das mãos antes das refeições e a escovação dos dentes após a alimentação, conforme a rotina estabelecida pela Unidade Escolar;

VII – O acompanhamento dos deslocamentos dos estudantes entre o refeitório, os espaços destinados à higiene e os demais ambientes escolares;

VIII – A promoção de um ambiente acolhedor, tranquilo e organizado, respeitando o tempo necessário para a alimentação dos estudantes.

§ 2º- Os horários de alimentação deverão ser organizados de modo a evitar aglomerações, deslocamentos desordenados e situações que comprometam a segurança, o bem-estar e o adequado acompanhamento dos estudantes.

Art. 51- Os Professores Docentes responsáveis pelas Multioficinas e Componentes Curriculares da parte diversificada, bem como aqueles que se encontrarem em situação de módulo de substituição (quando necessário) nas Unidades Escolares de Educação Integral

em Tempo Integral, deverão participar do acompanhamento dos estudantes durante os horários de alimentação, conforme organização estabelecida pela equipe gestora.

§ 1º- O acompanhamento compreenderá a organização dos estudantes para os deslocamentos, a supervisão durante as refeições, a orientação quanto aos hábitos alimentares e às regras de convivência, bem como o acompanhamento dos procedimentos de higiene.

§ 2º- A atuação dos Professores Docentes durante os momentos de alimentação possui caráter educativo, de acompanhamento e de apoio à organização da rotina escolar.

Art. 52 - Os servidores que participarem diretamente da distribuição dos alimentos deverão observar rigorosamente as normas de higiene e segurança alimentar estabelecidas pela legislação sanitária vigente e pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

§ 1º- A participação na distribuição dos alimentos deverá ocorrer mediante orientação quanto aos procedimentos adequados de higiene, incluindo a higienização das mãos e a utilização dos equipamentos de proteção e dos acessórios exigidos para a atividade, conforme as normas sanitárias aplicáveis.

§ 2º- A utilização de toucas, luvas e demais itens de proteção deverá observar a natureza da atividade desempenhada e as orientações técnicas do Núcleo de Alimentação Escolar, não sendo admitida a manipulação de alimentos em desacordo com as condições sanitárias estabelecidas.

Seção VIII

DA SELETIVIDADE ALIMENTAR DECORRENTE DE DEFICIÊNCIA E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO

Art. 53 - O atendimento aos estudantes com seletividade alimentar decorrente de deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento será assegurado com base na legislação vigente, do respeito às especificidades individuais e da garantia do direito à alimentação adequada.

Art. 54 - A unidade escolar deverá garantir atendimento individualizado aos estudantes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento que apresentem seletividade alimentar, mediante:

I – Autorização dos responsáveis para a implementação das adequações alimentares propostas, quando aplicável;

II – Comunicação formal da Unidade Escolar ao Núcleo de Alimentação Escolar, com o registro das características da seletividade alimentar observadas e das necessidades identificadas;

III – Apresentação de laudo médico, relatórios de profissionais de saúde e demais documentos pertinentes, quando disponíveis, sem que sua ausência impeça o acolhimento inicial e a avaliação da necessidade de atendimento;

IV – Articulação entre equipe gestora, professores, equipe de apoio e Núcleo de Alimentação Escolar, para definição e acompanhamento das estratégias de atendimento.

Art. 55 - O planejamento da alimentação para estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento deverá observar:

I – As limitações sensoriais e alimentares do estudante;

II – A adaptação progressiva do cardápio, sempre que possível;

III – A oferta de alternativas alimentares compatíveis com as orientações técnicas;

IV – O respeito ao tempo e às condições individuais de aceitação alimentar.

Art. 56 - As estratégias pedagógicas e alimentares voltadas ao estudante com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento deverão:

I – Evitar qualquer forma de imposição ou constrangimento;

II – Priorizar a segurança alimentar e emocional do estudante;

III – Estimular, de forma gradual e respeitosa, a ampliação do repertório alimentar;

IV – Considerar orientações de profissionais de saúde que acompanham o estudante.

Art. 57- A equipe escolar deverá promover ambiente acolhedor e estruturado durante os momentos de alimentação, garantindo:

I – Organização adequada do espaço e da rotina;

II – Redução de estímulos que possam gerar desconforto sensorial;

III – Apoio individualizado, quando necessário;

IV – Respeito às particularidades do estudante.

Art. 58 - Caberá à unidade escolar, em parceria com a família:

I – Compartilhar informações relevantes sobre os hábitos alimentares do estudante;

II – Estabelecer estratégias conjuntas para o atendimento;

III – Acompanhar a evolução do estudante quanto à alimentação;

IV – Garantir coerência entre as práticas escolares e as orientações terapêuticas.

Art. 59 - O atendimento ao estudante com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento observará o disposto na Lei Estadual nº 18.182/2015, assegurando:

I – A não discriminação;

II – O acesso e permanência com qualidade na escola;

III – A oferta de adaptações razoáveis;

IV – O respeito à dignidade e à autonomia do estudante.

Art. 60 - A unidade escolar poderá solicitar apoio técnico de profissionais especializados, incluindo nutricionistas e equipes multiprofissionais, para qualificar o atendimento aos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

Seção IX

DA INFRAESTRUTURA

DA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

Art. 61 - A composição das turmas na unidade escolar deverá observar critérios pedagógicos e organizacionais, visando à qualidade do ensino, ao acompanhamento dos estudantes e à prevenção da superlotação.

Art. 62 - Nas Unidades Escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, as classes do ensino regular corresponderão, integralmente, às turmas das Multioficinas e dos Componentes Curriculares da parte diversificada, assegurando a continuidade do agrupamento dos estudantes no período oposto, com vistas à organização pedagógica, ao fortalecimento dos vínculos e à articulação entre as atividades da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

Art. 63 - Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros máximos para a composição das classes:

I – Educação Infantil – Creche:

a. Berçário I – BI: até 14 (dezesseis) estudantes por turma;

b. Berçário II – BII: até 16 (vinte) estudantes por turma;

c. Maternal I – MI: até 20 (vinte e cinco) estudantes por turma;

d. Maternal II – MI: até 24 (vinte e oito) estudantes por turma.

II – Educação Infantil – Pré-escola:

a. Etapa I: até 24 (vinte e oito) estudantes por turma;

b. Etapa II: até 28 (vinte e oito) estudantes por turma.

III – Ensino Fundamental:

a. Anos Iniciais (1º ao 3º ano): até 28 (trinta) estudantes por turma;

b. Anos Finais (4º ao 5º ano): até 30 (trinta e dois) estudantes por turma.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Parágrafo Único - As aulas de Intervenção Pedagógica Paralela – IPP, atenderão número específico de estudantes, conforme estabelecido em Resolução específica.

Art. 64 - A adequação aos parâmetros estabelecidos neste capítulo será implementada de forma gradual, devendo ser plenamente atendida até o ano de 2032.

§ 1º - Durante o período de transição, a organização das turmas deverá priorizar a redução progressiva do número de estudantes por classe, conforme planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Situações excepcionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda escolar, a estrutura física da unidade escolar e o interesse público.

Art. 65 - A composição das turmas deverá considerar, sempre que possível:

I – A heterogeneidade dos estudantes;

II – As condições de espaço físico e recursos humanos disponíveis;

III – O equilíbrio pedagógico entre as turmas.

Seção X

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DA ROTINA ESCOLAR

Art. 66 - O Professor Docente do Componente Curricular da Parte Diversificada designado como referência da classe será o profissional responsável pelo acompanhamento de uma turma específica na transição das aulas do ensino regular para as aulas dos componentes, assegurando a organização da rotina escolar e o acolhimento dos estudantes durante esse período.

§ 1º - Compete ao Professor Docente do Componente Curricular que será referência da classe:

I – Responsabilizar-se pelos estudantes durante a permanência sob sua responsabilidade;

II – Conduzir, orientar e supervisionar os estudantes nos momentos destinados ao almoço, ao descanso e ao relaxamento, zelando pela segurança, bem-estar e convivência respeitosa;

III – Prestar o suporte necessário aos estudantes até o horário de início dos Componentes Curriculares da parte diversificada, garantindo a continuidade da rotina escolar de forma organizada e acolhedora;

IV – Promover um ambiente favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes, observando suas necessidades e comunicando à equipe gestora e pedagógica situações que demandem acompanhamento específico.

Art. 67 - A jornada escolar deverá contemplar, de forma planejada:

I – Atividades pedagógicas da Base Nacional Comum Curricular;

II – Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

III – Momentos de alimentação, higiene e descanso;

IV – Tempos de convivência, socialização e acolhimento;

V – Estudo orientado, acompanhamento e monitoramento da aprendizagem.

Parágrafo Único - Todos os tempos escolares possuem intencionalidade pedagógica e deverão ser acompanhados por Professores Docentes.

Art. 68 - A organização da rotina escolar deverá observar, preferencialmente, a seguinte estrutura:

I – Educação Infantil (Creche):

a. 8h às 12h – desenvolvimento dos Campos de Experiências;
b. 12h às 13h30 – alimentação, higiene e descanso;
c. 13h30 às 15h – multioficinas pedagógicas (mínimo de 1h30);
d. 15h às 15h30 – brincadeiras de livre escolha em ambiente planejado;
e. 15h30 às 15h50 – lanche;
f. 16h – primeira saída / 17h: segunda saída / 18h: terceira saída.

II – Educação Infantil (Pré-escola):

a. 8h às 12h – desenvolvimento dos Campos de Experiência;
b. 12h às 13h30 – alimentação, higiene e descanso;

c. 13h30 às 15h – multioficinas pedagógicas (mínimo de 1h30);

d. 15h às 15h30 – brincadeiras de livre escolha em ambiente planejado;

e. 15h30 às 15h50 – lanche;

f. 16h – saída.

II – Ensino Fundamental – escolas com funcionamento das 7h às 16h:

a. 7h às 12h – componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

b. 12h às 13h – alimentação e descanso;

c. 13h30 às 15h30 – Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

d. 15h30 às 15h50 – lanche;

e. 16h – saída.

III – Ensino Fundamental – escolas com funcionamento das 9h às 18h:

a. 9h às 11h – Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

b. 12h às 13h – alimentação e descanso;

c. 13h30 às 18h – componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§1º- Os horários da alimentação para crianças menores de um ano de idade será: 7h, 9h, 10h30, 13h, 14h, 15h30 e 17h;

§2º - Os horários da alimentação para crianças maiores de um ano de idade: 7h, 9h, 10h30, 13h, 15h e 17h;

§3º - Os horários da alimentação nas unidades escolares de atendimento das 7h às 16h serão 7h, 9h, 12h e 14h30.

§4º - Os horários da alimentação na unidade escolar de atendimento das 9h às 18h serão: 9h, 12h e 15h.

§5º - Os horários de que tratam os §§ 1º, 2º, 3º e 4º podem ser modificados em razão do espaço físico dos refeitórios e número estudantes**.**

Art. 69 - A flexibilidade do horário de saída nas Creches estará condicionada à comprovada necessidade dos responsáveis através de documentos que atestem vínculo trabalhista até os horários da segunda ou terceira saídas ou, comprovada situação de vulnerabilidade familiar;

Art. 70 - As unidades escolares poderão adequar os horários conforme sua realidade, desde que sejam garantidos:

I – Mínimo de 1h30 diária de Multioficinas na Educação Infantil;

II – Mínimo de 2h30 diárias de Componentes Curriculares da Parte Diversificada no Ensino Fundamental;

III – Cumprimento da carga horária estabelecida em Resolução específica que dispõe sobre a grade curricular.

Parágrafo Único - Os tempos de transição, acolhimento e organização integram a jornada escolar e deverão ser planejados pedagogicamente.

Seção XI

DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 71 - A escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá dispor de infraestrutura física compatível com sua proposta pedagógica, assegurando ambientes que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes, a permanência qualificada ao longo da jornada escolar e a realização das atividades previstas nesta Resolução.

Art. 72 - Os prédios escolares já existentes que venham a ser destinados ao atendimento da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser adequados, sempre que necessário, de modo a atender às necessidades pedagógicas, administrativas, operacionais, de segurança, acessibilidade, conforto e alimentação inerentes à ampliação da jornada escolar.

§ 1º - As adequações de que trata o caput deverão observar as possibilidades estruturais da edificação, sem prejuízo do atendimento às normas de segurança, acessibilidade, vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis.

§ 2º - As intervenções destinadas à adaptação dos prédios deverão priorizar os ambientes diretamente relacionados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e ao atendimento dos estudantes.

Art. 73 - As escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverão contar com estrutura adequada para o preparo e a oferta da alimentação escolar, considerando que as refeições serão, preferencialmente, preparadas na própria Unidade Escolar. Poderá haver Unidades Escolares que adotem a modalidade de refeição transportada, na qual as refeições serão produzidas na Cozinha piloto e transportadas até as respectivas Unidades Escolares em hot box. Em ambas as modalidades, serão observadas as normas estabelecidas pelo Núcleo de Alimentação Escolar e pela legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único - A cozinha, a despensa, as áreas de armazenamento, preparo, distribuição e higienização de alimentos deverão possuir dimensões, equipamentos, instalações e condições de funcionamento compatíveis com a demanda da Unidade Escolar e com o número de refeições servidas diariamente.

Art. 74 - Sempre que possível, as escolas de Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor de ambientes diversificados que favoreçam as experiências educativas, contemplando, preferencialmente:

I – áreas verdes destinadas ao contato com a natureza e ao desenvolvimento de práticas de educação ambiental;

II – espaços externos apropriados para atividades lúdicas, recreativas, esportivas e de movimento;

III – sala de leitura ou ambiente destinado ao incentivo à leitura e à formação de leitores;

IV – espaço destinado ao desenvolvimento de atividades de robótica educacional, cultura digital e demais práticas relacionadas à inovação tecnológica;

V – ambiente destinado ao desenvolvimento de atividades maker, experimentação, criatividade, investigação, resolução de problemas e aprendizagem baseada em projetos.

Parágrafo Único - Na inexistência de ambientes exclusivos para as finalidades previstas neste artigo, a Unidade Escolar poderá organizar espaços multifuncionais que assegurem o desenvolvimento das atividades pedagógicas previstas na proposta curricular.

Art. 75 - Os projetos de construção de novas escolas destinadas à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser concebidos considerando, desde sua elaboração, as especificidades da jornada ampliada e das práticas pedagógicas próprias dessa modalidade de ensino.

§ 1º - Os projetos arquitetônicos deverão contemplar ambientes que favoreçam a aprendizagem, a convivência, a alimentação, o descanso, a cultura, o esporte, a inovação, a acessibilidade, a sustentabilidade e o bem-estar dos estudantes.

§ 2º - Sempre que tecnicamente viável, deverão ser previstos ambientes específicos para o desenvolvimento das atividades descritas no art. 69, bem como cozinha, refeitório e demais dependências compatíveis com a preparação e oferta das refeições na própria Unidade Escolar.

Art. 76 - As escolas de Educação Integral em Tempo Integral que atendam exclusivamente à Educação Infantil, bem como aquelas que ofertem, concomitantemente, Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão organizar espaços lúdicos com brinquedos adequados à faixa etária atendida.

§ 1º - Os brinquedos e equipamentos deverão observar as normas técnicas de segurança, acessibilidade, manutenção e conservação vigentes.

§ 2º - Os espaços destinados às brincadeiras deverão favorecer o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças, constituindo-se como ambientes educativos integrantes da proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77 - A organização e a utilização dos espaços físicos da escola deverão promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, estimulando práticas pedagógicas interdisciplinares, colaborativas e voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo Único - Os ambientes escolares deverão ser utilizados de forma planejada, garantindo sua conservação, funcionalidade, segurança e acessibilidade, em consonância com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral.

Seção XII

DA INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 78 - A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante, orientada pelos seguintes princípios:

I – Equidade, com garantia de acesso, permanência e aprendizagem para todos;

II – Inclusão educacional, com respeito às diferenças e à diversidade;

III – Justiça curricular, assegurando oportunidades equânimes de aprendizagem;

IV – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

VI – Sustentabilidade socioambiental;

VII – Valorização das múltiplas linguagens, saberes e experiências;

VIII – Centralidade do estudante no processo educativo.

Art. 79 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a indissociabilidade entre:

I – Ampliação da jornada escolar, com no mínimo:

a. 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais na Educação Infantil (Creche) podendo opcionalmente permanecer por até 11 horas diárias ou 55 horas semanais;

b. 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais na Educação Infantil (Pré-Escola);

c. 9 (nove) horas diárias ou 45 (quarenta e cinco) horas semanais no Ensino Fundamental;

II – Organização de um currículo integrado, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular e as atividades diversificadas;

III – Intencionalidade educativa em todos os tempos e espaços escolares.

Seção XIII

DA FREQUÊNCIA E DISPENSAS NO PERÍODO INTEGRAL

Art. 80 - A frequência do estudante no período integral é obrigatória em todas as atividades previstas, por se constituírem parte integrante do currículo escolar.

Art. 81 - A frequência do estudante deverá:

I – Ser registrada diariamente;

II – Ser monitorada sistematicamente;

III – Subsidiar ações de busca ativa.

Art. 82- Poderá ser concedida dispensa parcial das atividades do período complementar, mediante solicitação formal da família, nos seguintes casos:

I – Prática de atividades esportivas regulares, mediante apresentação de documento comprobatório de frequência mensal;

II – Participação em atividades culturais ou artísticas, com documento de comprovação de frequência mensal;

III – Realização de terapias ou atendimentos especializados, com apresentação de documento comprobatório de frequência mensal;

§ 1º - A dispensa estará sempre condicionada à apresentação de documentação comprobatória atualizada, semestralmente.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, a dispensa parcial das atividades do período complementar ocorrerá às 13h nas escolas com jornada das 7h às 16h, após a oferta do almoço ao estudante, e o ingresso ocorrerá às 12h nas escolas com jornada das 9h às 18h, sendo igualmente assegurada a oferta do almoço na Unidade Escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

CAPÍTULO IV

DIMENSÃO III

DA INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS

Seção I

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 83 - A unidade escolar promoverá a articulação intersetorial com as políticas públicas das áreas da saúde, esporte, assistência social, cultura e demais setores, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, a permanência escolar e o bem-estar da comunidade escolar.

Art. 84 - Constituem ações prioritárias de articulação intersetorial aquelas voltadas à prevenção da infrequência e da evasão escolar, por meio de:

I – Monitoramento sistemático da frequência dos estudantes;

II – Implementação de estratégias de busca ativa;

III – Contato contínuo com as famílias ou responsáveis;

IV – Registro e acompanhamento dos casos identificados;

V – Encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário.

Art. 85 - Nos casos de infrequência reiterada ou evasão escolar, a unidade escolar deverá:

I – Adotar medidas pedagógicas e administrativas para reintegração do estudante;

II – Comunicar formalmente aos responsáveis;

III – Realizar busca ativa em articulação com a rede de proteção;

IV – Efetuar notificação ao Conselho Tutelar, de acordo com o que determina a legislação vigente e quando esgotadas as possibilidades no âmbito escolar.

Art. 86 - A articulação com o setor da saúde deverá contemplar ações que promovam o bem-estar físico e mental dos estudantes, incluindo:

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

I – Encaminhamentos para atendimento em serviços de saúde, quando necessário;

II – Ações de promoção e prevenção em saúde;

III – Apoio a estudantes com necessidades específicas de saúde;

IV – Parcerias com equipes multiprofissionais.

Art. 87 - A unidade escolar manterá articulação com a política de assistência social, visando:

I – Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade;

II – Encaminhamentos para programas e serviços socioassistenciais;

III – Acompanhamento de estudantes em situação de risco social;

IV – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 88 - As ações intersetoriais deverão ser registradas, acompanhadas e avaliadas pela equipe gestora, integrando o planejamento pedagógico e contribuindo para a garantia do direito à educação.

Seção II

DO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE

Art. 89 - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral desenvolverá ações voltadas ao fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade, promovendo oportunidades de participação, convivência, valorização da cultura local, compartilhamento de experiências educativas e fortalecimento do sentimento de pertencimento à unidade escolar.

Art. 90 - As Unidades Escolares deverão realizar duas atividades culturais anuais, previstas no Calendário Escolar, abertas à participação das famílias e da comunidade.

§1º - A primeira atividade cultural será realizada no primeiro semestre letivo, contemplando manifestações culturais ou científicas.

§2º - A segunda atividade cultural será realizada no segundo semestre letivo, com a temática destinada à promoção da leitura, da escrita, da oralidade, das diferentes linguagens artísticas e da valorização da produção cultural dos estudantes.

§3º - As atividades previstas neste artigo deverão priorizar a participação ativa dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação, observados os princípios da Educação Integral e da gestão democrática.

Art. 91 - Com o objetivo de divulgar os processos de aprendizagem desenvolvidos nos Componentes Curriculares da Parte Diversificada ofertados por meio de parcerias intersetoriais ou com empresas, as escolas promoverão, no mínimo, culminância dos trabalhos e aprendizagens por bimestre.

Parágrafo Único - A culminância dos trabalhos poderá contemplar apresentações artísticas, culturais, esportivas, desenvolvidas pelos estudantes durante o período letivo.

Art. 92 - As Unidades Escolares que possuam zeladoria poderão disponibilizar as quadras poliesportivas à comunidade para a realização de atividades esportivas ou recreativas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

§1º- A utilização comunitária das quadras restringir-se-á exclusivamente aos espaços esportivos externos autorizados, sendo vedado o acesso aos demais ambientes da unidade escolar, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

§2º- A cessão de uso das quadras deverá observar os procedimentos, critérios, horários, responsabilidades e condições estabelecidos em legislação específica, regulamentos municipais e atos normativos da Secretaria Municipal de Educação, mediante autorização via processo administrativo aberto junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ou autorização direta pelo Conselho Escolar.

§3º - A cessão de uso do solo público (uso das quadras ou espaços das escolas) obedecerá legislações municipais específicas para esse fim.

§4º - Os usuários dos espaços disponibilizados responderão pela conservação do patrimônio público e pelo cumprimento das normas de utilização estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 93 - As ações previstas neste Capítulo deverão contribuir para o fortalecimento da gestão democrática, da convivência comunitária, da corresponsabilidade das famílias no processo educativo e da função social da escola como espaço de formação integral, cultural, de cidadania e desenvolvimento humano.

CAPÍTULO V

DIMENSÃO IV

DO CURRÍCULO, PRÁTICA PEDAGÓGICA E AVALIAÇÃO

Seção I

DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 94 - O currículo das Escolas Integrais em Tempo Integral deverá estar fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Currículo Municipal, no Currículo Paulista e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I – Integração entre áreas do conhecimento;

II – Interdisciplinaridade;

III – Contextualização das aprendizagens;

IV – Desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais.

Art. 95 - Na Educação Infantil, as Multioficinas deverão:

I – Ser conduzidas por um único Professor Docente, assegurando vínculo pedagógico;

II – Contemplar, as quatro áreas curriculares por semana;

III – Respeitar os princípios do brincar, interagir, explorar e aprender.

Art. 96 - Os Componentes Curriculares da Parte Diversificada nas escolas de Ensino Fundamental constituem parte integrante da Circular específica que regulamenta a Escola de Educação Integral em Tempo Integral e deverão:

I – Ser organizados por áreas curriculares;

II – Promover experiências diversificadas;

III – Articular teoria e prática;

IV – Considerar as necessidades dos estudantes.

Art. 97 - Os Componentes Curriculares da Parte Diversificada do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental deverão contemplar quatro áreas curriculares;

Art. 98 - As unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral poderão desenvolver os Componentes Curriculares da Parte Diversificada, em regime de parceria institucional com as Secretarias Municipais da Cultura, do Esporte e demais órgãos públicos, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- Os Componentes Curriculares da Parte Diversificada de que trata o caput integrarão o Plano de Desenvolvimento Escolar da unidade escolar, compondo o currículo ampliado e contribuindo para a formação integral dos estudantes.

§ 2º- As atividades deverão ser planejadas de forma articulada com a equipe gestora e pedagógica da escola, respeitando a faixa etária, as especificidades do desenvolvimento infantil e a organização dos tempos e espaços escolares.

Art. 99 - No âmbito das parcerias com outras Secretarias Municipais ou aquisição de serviços educacionais com empresas, poderão ser ofertados Componentes Curriculares da Parte Diversificada com atuação de oficineiros, instrutores especializados ou profissionais habilitados, que atuarão com o acompanhamento do Professor Docente dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada.

Art. 100 - Os Componentes Curriculares da Parte Diversificada deverão apresentar registros de planejamento e avaliação periódicos quanto à frequência, participação, objetivos formativos e contribuição para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º - O Planejamento, registro de frequência e avaliação dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada, serão realizados pelo Professor Docente.

§ 2º - O Planejamento das aulas que forem ofertadas no regime de parceria com outras Secretarias Municipais será realizado pelos oficineiros/instrutores/profissionais habilitados.

§ 3º - O registro de frequência será realizado pelo Professor Docente atribuído à classe.

§ 4º- A avaliação dos estudantes será realizada pelo Professor Docente atribuído à classe em parceria com os oficineiros/instrutores/profissionais habilitados.

Seção II

DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS ESPECÍFICAS

Art. 101 - As orientações pedagógicas para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental no âmbito da escola de Educação em Tempo Integral serão definidas em normativa específica expedida pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º- A normativa mencionada no caput estabelecerá diretrizes, organização curricular, metodologias, formas de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, bem como a articulação entre o período regular e as Multioficinas/Componentes Curriculares da Parte Diversificada.

§ 2º- Compete às unidades escolares cumprir integralmente as orientações pedagógicas estabelecidas, garantindo sua efetiva implementação no cotidiano escolar.

§ 3º- A equipe gestora deverá assegurar a organização do trabalho pedagógico em conformidade com as diretrizes expedidas, promovendo o alinhamento entre os profissionais que atuam nos diferentes períodos, através da atuação do Professor Coordenador.

§ 4º- Caberá à Supervisão Pedagógica acompanhar, orientar e avaliar o cumprimento das normativas, podendo expedir orientações complementares sempre que necessário.

Seção III

DOS MOMENTOS PEDAGÓGICOS ESPECÍFICOS

Art. 102 - O momento de descanso ou relaxamento deverá ocorrer em sala de aula ou outro ambiente seguro e acolhedor, com vistas à recomposição física, mental e emocional dos estudantes.

Art. 103 - O Professor Docente I poderá ter atribuído mais de um componente curricular na mesma Unidade Escolar em razão da sua jornada de trabalho e o total de aulas disponíveis na escola.

Art. 104 - Nas Unidades Escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, será assegurada a realização do Componente Curricular de Intervenção Pedagógica Paralela – IPP, destinada à recuperação contínua das aprendizagens dos estudantes que apresentarem defasagens no processo de ensino e aprendizagem, priorizando o atendimento às necessidades individuais dos estudantes, em consonância com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Currículo Municipal.

Parágrafo Único – As aulas de Intervenção Pedagógica Paralela – IPP deverá observar o disposto em resolução específica quanto ao número de estudantes atendidos, à organização por níveis de aprendizagem e aos demais procedimentos a serem registrados em sistema, sob responsabilidade do docente responsável pela turma e ocorrerá com o Componente Curricular Práticas de Leitura.

Seção IV

DO PLANEJAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 105 - A proposta pedagógica da escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – Promover o desenvolvimento integral do estudante em seus aspectos cognitivo, social, emocional e cultural;

II – Valorizar múltiplas linguagens e experiências;

III – Integrar saberes acadêmicos e práticas vivenciais;

IV – Garantir a escuta e o protagonismo estudantil.

Art. 106 - O planejamento pedagógico deverá ser sistemático e articulado, compreendendo:

I – Plano anual, elaborado até a primeira quinzena de março;

II – Planejamento semanal ou mensal;

III – Alinhamento ao Currículo Municipal;

IV – Definição de estratégias de recomposição de aprendizagem.

Art. 107 - O processo avaliativo deverá:

I – Ser contínuo, formativo e bimestral;

II – Considerar o desenvolvimento integral do estudante;

III – Estar alinhado às habilidades previstas;

IV – Subsidiar intervenções pedagógicas;

V – Garantir registros sistemáticos de acordo com a orientação da Supervisão Pedagógica.

Art. 108 - Os Componentes Curriculares da Parte Diversificada desenvolvidos por instituições parceiras deverão estar alinhados aos princípios da Educação Integral e aos objetivos educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 109 - As instituições parceiras deverão apresentar, antes do início das atividades e sempre que houver alterações, um Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

I – Objetivos do Componente Curricular da Parte Diversificada;

II – Público-alvo;

III – Metodologia de desenvolvimento das atividades;

IV – Cronograma ou periodicidade dos encontros;

V – Recursos e materiais necessários;

VI – Resultados de aprendizagem e desenvolvimento esperados.

Art. 110 - Caberá à equipe gestora da Unidade Escolar acompanhar a execução dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada ofertados pelos parceiros, verificando sua compatibilidade com os objetivos educacionais da escola e promovendo, sempre que necessário, reuniões de alinhamento e avaliação conjunta.

Art. 111 - Os profissionais das instituições parceiras deverão manter registros das atividades desenvolvidas, contemplando, no mínimo:

I – Conteúdo ou atividade realizada;

II – Participação e envolvimento dos estudantes;

III – Ocorrências relevantes que demandem providências.

Art. 112 - A avaliação dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada desenvolvidos por instituições parceiras terá caráter formativo e processual, compondo a nota bimestral dos estudantes.

I – A assiduidade e a participação dos estudantes;

II – O desenvolvimento de habilidades, atitudes e competências relacionadas aos objetivos do Componente Curricular;

III – A evolução observada ao longo da participação nas atividades.

§ 1º - Os registros avaliativos poderão ser realizados por meio de relatórios, pareceres descritivos, portfólios, registros fotográficos, apresentações, exposições, demonstrações práticas ou outros instrumentos compatíveis com a natureza dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada.

§ 2º - Sempre que solicitado pela Unidade Escolar, a instituição parceira deverá encaminhar relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas e da participação dos estudantes.

Art. 113 - As informações produzidas pelas instituições parceiras subsidiarão o acompanhamento pedagógico realizado pela Unidade Escolar, podendo ser consideradas no planejamento de ações educativas, sem substituírem os registros oficiais de avaliação da aprendizagem realizados pelos Professores Docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 114 - As instituições parceiras deverão observar as normas de funcionamento da Unidade Escolar, o Regimento Interno, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, as normas de proteção integral à criança e ao adolescente, bem como as disposições relativas à segurança, à convivência escolar e à proteção de dados pessoais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026
Seção V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 115 - A avaliação da aprendizagem no contexto da escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando:

I – O desempenho do estudante nas atividades do ensino regular, das Multioficinas e dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

II – O desenvolvimento de competências e habilidades previstas no Currículo Municipal;

III – O desenvolvimento integral do estudante em seus aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e ético;

IV – O que consta no Regimento Interno das Unidades Escolares do Município de Indaiatuba.

§ 1º - Considerando a ampliação da jornada escolar e das oportunidades educativas proporcionadas pelas Multioficinas e Componentes Curriculares da Parte Diversificada, espera-se que os estudantes da Educação Integral em Tempo Integral apresentem progressiva melhoria em seus resultados de aprendizagem, tanto nas avaliações internas quanto nas avaliações externas, refletindo o fortalecimento das competências, habilidades e conhecimentos desenvolvidos ao longo da jornada escolar.

§ 2º- As avaliações internas deverão observar as diretrizes, os critérios, os instrumentos e os procedimentos estabelecidos pela Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a uniformidade dos processos avaliativos, a fidedignidade dos registros e a utilização dos resultados para o planejamento das intervenções pedagógicas.

Art. 116 - As avaliações externas realizadas no âmbito da escola de Educação Integral em Tempo Integral obedecerão às diretrizes, normas, procedimentos e critérios estabelecidos em resoluções, portarias, instruções normativas e demais atos oficiais específicos, podendo ser regulamentadas nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme sua natureza e abrangência.

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

§ 1º- A Unidade Escolar deverá assegurar a participação dos estudantes nas avaliações externas oficiais, observando os cronogramas, orientações técnicas e protocolos definidos pelos órgãos competentes;

§ 2º- Os resultados das avaliações externas subsidiarão a análise institucional, o planejamento pedagógico, a definição de estratégias de intervenção e o aprimoramento contínuo das práticas educativas;

§ 3º- A aplicação, o acompanhamento e a utilização dos resultados das avaliações externas deverão observar os princípios da equidade, da inclusão, da garantia do direito à aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO VI

DIMENSÃO V

DA VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS EDUCADORES

Seção I

DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO, MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS EDUCADORES

Art. 117 - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral adotará política permanente de acompanhamento e desenvolvimento profissional de seus educadores, com a finalidade de promover a melhoria contínua das práticas pedagógicas, o fortalecimento da identidade institucional, a inovação educacional e a garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 118 - Constituem ações de valorização dos educadores da Escola de Educação Integral em Tempo Integral:

I – A participação em processos permanentes de formação continuada;

II – O incentivo à pesquisa, à inovação pedagógica e à produção de práticas educacionais exitosas;

III – A participação em grupos de estudos, comunidades de aprendizagem e redes colaborativas de educadores;

IV – A socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas;

V – O reconhecimento institucional de iniciativas que contribuam para a melhoria da aprendizagem, da convivência escolar e da gestão pedagógica;

VI – O fortalecimento de espaços de escuta e diálogo.

Art. 119 - A formação continuada dos profissionais da Escola de Educação Integral em Tempo Integral deverá estar alinhada:

I – Aos princípios e objetivos da Educação Integral;

II – Às metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

III – Aos resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – Às necessidades identificadas nos processos de acompanhamento pedagógico;

V – Às políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 120 - O monitoramento do trabalho pedagógico terá caráter formativo, orientador e colaborativo, visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas educativas e ao fortalecimento do desenvolvimento profissional dos educadores.

§1º O acompanhamento pedagógico ocorrerá por meio de observações de aula, análise de planejamentos, devolutivas formativas, estudos de caso, reuniões pedagógicas, autoavaliação profissional e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º O monitoramento pedagógico priorizará o apoio técnico, a orientação pedagógica e o fortalecimento das competências profissionais dos educadores.

Art. 121 - A equipe gestora promoverá processos periódicos de acompanhamento e devolutiva aos profissionais, considerando aspectos relacionados:

I – Ao planejamento da rotina semanal;

II – À implementação do currículo;

III – Às metodologias ativas e estratégias de ensino;

IV – À avaliação da aprendizagem;

V – À inclusão e ao atendimento à diversidade;

VI – À participação nas ações formativas e coletivas da escola;

VII – Ao desenvolvimento das competências socioemocionais e profissionais.

Art. 122 - A Escola de Educação Integral em Tempo Integral estimulará a constituição de uma cultura de aprendizagem e formação continuada colaborativa, incentivando a cooperação entre docentes, a troca de experiências, o planejamento integrado e a corresponsabilidade pelos resultados educacionais dos estudantes.

Art. 123 - O reconhecimento institucional dos educadores poderá ocorrer por meio da divulgação de boas práticas, compartilhamento de experiências formativas, apresentação de projetos e outras estratégias que promovam o protagonismo profissional.

Art. 124 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos e indicadores de acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, visando subsidiar ações de formação, monitoramento e desenvolvimento profissional dos educadores.

Art. 125 - As ações previstas neste Capítulo deverão contribuir para a construção de um ambiente profissional colaborativo, inovador, acolhedor e comprometido com a formação integral dos estudantes e com o desenvolvimento contínuo dos educadores.

CAPÍTULO VII

DIMENSÃO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 126 - A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento e a avaliação sistemática da implementação desta Resolução, com a finalidade de assegurar a

efetividade da política de Educação Integral em Tempo Integral, promover a melhoria contínua das práticas pedagógicas e subsidiar a tomada de decisões administrativas e educacionais.

Parágrafo Único - O monitoramento terá caráter orientador, preventivo, formativo e institucional, não se destinando exclusivamente ao controle administrativo das Unidades Escolares.

Art. 127 - O monitoramento da política de Educação Integral compreenderá, entre outros aspectos:

I – O cumprimento das disposições previstas nesta Resolução;

II – A organização da jornada ampliada;

III – A implementação do currículo integrado;

IV – O funcionamento das Multioficinas, dos Componentes Curriculares da Parte Diversificada;

V – O desenvolvimento das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

VI – A utilização dos tempos e espaços educativos;

VII – A efetividade das ações de inclusão, permanência e equidade;

VIII – A articulação com as famílias e com a rede intersetorial;

IX – Os resultados educacionais obtidos pelos estudantes.

Art. 128 - A avaliação da implementação da Educação Integral poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Frequência dos estudantes;

II – Permanência e redução da evasão escolar;

III – Resultados das avaliações internas e externas;

IV – Desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas, sociais, culturais e socioemocionais;

V – Participação das famílias;

VI – Execução das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Escolar;

VII – Cumprimento da carga horária e da organização curricular.

Art. 129 - O acompanhamento da implementação desta Resolução poderá ocorrer por meio de:

I – Visitas técnicas às Unidades Escolares;

II – Reuniões de acompanhamento com as equipes gestoras;

III – Análise documental;

IV – Observação das práticas pedagógicas;

V – Acompanhamento dos registros no sistema oficial da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Análise de indicadores educacionais;

VII – Relatórios técnicos;

VIII – Reuniões intersetoriais;

IX – Outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 130 - Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – O aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

II – A revisão dos processos de gestão;

III – A definição de ações formativas;

IV – A atualização do Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE;

V – O planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação;

VI – A revisão desta Resolução e das demais normativas relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 15//2026

Art. 131 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos próprios de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando indicadores quantitativos e qualitativos, painéis de monitoramento, protocolos de acompanhamento, formulários, relatórios técnicos e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da política pública.

Art. 132 - A avaliação da política de Educação Integral deverá observar os princípios da melhoria contínua, da gestão democrática, da transparência, da equidade, da participação da comunidade escolar e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 133- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 134 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 29 de outubro de 2026

PROFª ALAIR CANDELÁRIA BERNARDINETTI LELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – INDAIATUBA/SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE INDAIATUBA (BIÊNIO 2026/2027) REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026 – PRESENCIAL

Reunião do Conselho Municipal de Esportes - Data: 28 de outubro de 2026

Horário: 11h

Pautas da reunião:

1. Aprovação da prestação de contas do Fundo de Assistência ao Esporte (FAE) do mês de outubro/2026;
2. Aprovação para os pagamentos oriundo do recurso do FAE programados para o mês de novembro/2026;
3. Apresentação dos resultados de Indaiatuba nos Jogos Abertos do Interior que foi realizado de 08 a 18 de outubro na cidade de Votuporanga;
4. Indaiatuba como sede dos Jogos Regionais em 2027
5. Agenda esportiva dos eventos até o final do ano
6. Assuntos gerais.

O Secretário Marquinhos deu boas vindas todos os presentes agradecendo a presença, em seguida o Secretário Adjunto Guilherme também deu boas vindas e iniciou a reunião parabenizando o Departamento Competitivo pelo 4º lugar nos Jogos abertos 2026.

Leonardo passou algumas informações referente ao Jogos Abertos 2026 e na sequência Guilherme falou sobre a possibilidade de Indaiatuba ser a sede dos Jogos Regionais 2027 e também falou sobre o campeonato brasileiro de ciclismo que será realizado em Indaiatuba bem como todos os outros eventos que ainda serão realizados em nossa cidade.

O Coordenador Leonardo Reche passou a todos os presentes a documentação referente a prestação e contas do mês outubro/2026 e a ordem de pagamento do mês novembro/2026 para análise do conselho.

Foi aprovado por unanimidade a prestação de contas de outubro/2026 e a ordem de pagamento referente ao mês Novembro/2026, contemplando 6 (seis) contratos dos empenhos globais e 138 (cento e trinta e oito) beneficiários do empenho estimativo.

O conselheiro Dr. Vivaldo trouxe uma pauta anterior a respeito da possibilidade de construção de um campo de futebol na região do bairro Campo Bonito. Ficou acordado que a Secretaria de Esportes em parceria com a LIDI (Liga Regional Desportiva Indaiatubana) e o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) a abertura de um processo administrativo para ser direcionado ao Gabinete Institucional através do Departamento de Planejamento.

Estiveram presentes e assinaram abaixo:

LEONARDO RECHE GOMES, MAXIMILIANO UNDICIATTI, MARCOS ANTONIO DE MORAES, CASSIO MAGALHAES, ANTONIO APARECIDO PEREIRA, JOAO DE SOUZA NETO, LUIZ GUILHERME BERGAMO, ELIANA MORAIS SILVA, ROGERIO NEGRÃO PONTARA, ELISEU AP. MARQUES SILVA, CARLOS A. PAULA LEITE, VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA, SERGIO ROBERTO WOLF, RUBENS DELFINO.

Sem mais assuntos de pauta, encerrou-se a reunião às 11h57.

Eu, Maximiliano Undiciatti redigi a presente ata.

Marcos Antônio de Moraes – Presidente COMESP

Rogério Negrão de Matos Pontara – Vice-Presidente COMESP

Luiz Guilherme Bergamo – Secretário COMESP

Indaiatuba, 28 de outubro de 2026.

CONSELHO DIRETOR DO FAE (FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESPORTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – INDAIATUBA/SP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FAE (BIÊNIO 2025/2026)
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026 – PRESENCIAL

Horário: 11h

Pautas da reunião:

1. Aprovação da prestação de contas do Fundo de Assistência ao Esporte (FAE) do mês de outubro/2026;
2. Aprovação para os pagamentos oriundo do recurso do FAE programados para o mês de novembro/2026;
3. Apresentação dos resultados de Indaiatuba nos Jogos Abertos do Interior que foi realizado de 08 a 18 de outubro na cidade de Votuporanga;
4. Indaiatuba como sede dos Jogos Regionais em 2027
5. Agenda esportiva dos eventos até o final do ano
6. Assuntos gerais.

O Secretário Marquinhos deu boas vindas todos os presentes agradecendo a presença, em seguida o Secretário Adjunto Guilherme também deu boas vindas e iniciou a reunião parabenizando o Departamento Competitivo pelo 4º lugar nos Jogos abertos 2026.

Leonardo passou algumas informações referente ao Jogos Abertos 2026 e na sequência Guilherme falou sobre a possibilidade de Indaiatuba ser a sede dos Jogos Regionais 2027 e também falou sobre o campeonato brasileiro de ciclismo que será realizado em Indaiatuba bem como todos os outros eventos que ainda serão realizados em nossa cidade.

O Coordenador Leonardo Reche passou a todos os presentes a documentação referente a prestação e contas do mês outubro/2026 e a ordem de pagamento do mês novembro/2026 para análise do conselho.

Foi aprovado por unanimidade a prestação de contas de outubro/2026 e a ordem de pagamento referente ao mês Novembro/2026, contemplando 6 (seis) contratos dos empenhos globais e 138 (cento e trinta e oito) beneficiários do empenho estimativo.

O conselheiro Dr. Vivaldo trouxe uma pauta anterior a respeito da possibilidade de construção de um campo de futebol na região do bairro Campo Bonito. Ficou acordado que a Secretaria de Esportes em parceria com a LIDI (Liga Regional Desportiva Indaiatubana) e o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) a abertura de um processo administrativo para ser direcionado ao Gabinete Institucional através do Departamento de Planejamento.

Estiveram presentes e assinaram abaixo:

LEONARDO RECHE GOMES, MAXIMILIANO UNDICIATTI, MARCOS ANTONIO DE MORAES, CASSIO MAGALHAES, ANTONIO APARECIDO PEREIRA, JOAO DE SOUZA NETO, LUIZ GUILHERME BERGAMO, ELIANA MORAIS SILVA, ROGERIO NEGRÃO PONTARA, ELISEU AP. MARQUES SILVA, CARLOS A. PAULA LEITE, VIVALDO FRANCISCO OLIVEIRA, SERGIO ROBERTO WOLF, RUBENS DELFINO.

Sem mais assuntos de pauta, encerrou-se a reunião às 11h49.

Eu, Maximiliano Undiciatti redigi a presente ata.

Marcos Antônio de Moraes – Presidente Conselho Diretor do FAE

Leonardo Reche Gomes – Diretor de Departamento de Esportes

Luiz Guilherme Bergamo – Secretário do Conselho Diretor do FAE

Indaiatuba, 28 de outubro de 2026.

FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 002/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), torna público que o arquivo eletrônico contendo as informações preparadas pela Secretaria Municipal da Fazenda sobre a audiência pública relativa a elaboração da **Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 - LOA 2027**, estará disponível para consulta a partir das 18:00 horas do dia **15 de outubro de 2026**, no endereço eletrônico:

https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/orcamento/

A Prefeitura informa, também, que os objetivos desta ação consistem em esclarecer a sociedade sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 (LOA), através da apresentação do conteúdo do projeto de lei e de seus anexos; e, obter subsídios adicionais que possam aprimorá-lo.

As dúvidas relativas à apresentação da audiência ou a oferta de sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 30/10/2026 para o e-mail: fazenda.audiencia@indaiatuba.sp.gov.br, devendo limitar-se exclusivamente ao tema da audiência.

Ressalta-se que esta ação é complementar à consulta pública realizada no período de 20 de março a 20 de abril de 2026, no mesmo endereço eletrônico, quando foi disponibilizada a ferramenta “Planejamento Interativo”. Essa ferramenta possibilitou a participação popular por meio da seleção de prioridades e envio de sugestões, cujas contribuições vêm sendo aproveitadas na elaboração de todas as peças de planejamento deste exercício.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma seu compromisso com a transparência na gestão pública, promovendo a ampliação da participação popular e possibilitando a construção de um planejamento orçamentário voltado ao desenvolvimento social e econômico sustentável do município, assegurando maior efetividade à gestão púbica e viabilizando o aperfeiçoamento constante dos programas de governo.

Cópia deste edital será publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como será realizada a divulgação no *site* da Prefeitura.

Indaiatuba, 06 de outubro de 2026

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.830, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 29.337/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do disposto no inciso V, do art. 6º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, na dotação abaixo codificada:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA			
10	02.01.01.01.0312001.2041.3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00

Total..... R$ 20.000,00

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes da dotação abaixo codificada:

FICHA	REDUÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA			
3	02.01.01.01.0312001.2041.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Total Redução + Recursos..... R$ 20.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 15.831, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 29.169/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar até o limite de R$135.228,88 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) nos termos do disposto nos incisos II, III e parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.440, de 17 de dezembro de 2025, nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
740	01.05.02.08.2451004.2040.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.228,88
964	01.05.02.08.2451004.2040.4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00
		Total.....	R$ 135.228,88

Art. 2º- O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso no valor de R$ 25.228,88 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) e do Superávit Financeiro – Tesouro no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº15.832, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre permissão de uso do solo em via pública urbana, em favor da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018 e na Resolução nº 02/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

CONSIDERANDO o termo de compromisso e assunção de reponsabilidade decorrente do uso do solo e de espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura por entidades de direito público e privado de execução de obras firmados, a manifestação dos órgãos técnicos da municipalidade, e o que mais constam dos Processos Administrativos descritos no artigo 1º, deste Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica permitido a título precário e gratuito, em favor da empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 27º andar, sala 01, bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.856.571/0001-17, o uso do solo em via pública urbana para a construção/extensão/reparo de rede subterrânea de distribuição de gás natural, conforme projetos e memoriais descritivos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, através dos Processos Administrativos nº 17.327/2026, 21.115/2026, 21.729/2026 e 22.762/2026.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata este Decreto destina-se exclusivamente à finalidade descrita no artigo 1º deste Decreto, ficando a permissionária, ou a empresa contratada para a execução da obra e/ou serviços, obrigada a atender as disposições da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018, do termo de compromisso firmado e demais determinações dos órgãos competentes da municipalidade constantes nos respectivos Processos Administrativos de aprovação.

Art. 3º - A permissionária ficará dispensada do recolhimento de preço público, em face do disposto no artigo 12, da Lei nº 6.942, de 04 de junho de 2018.

Art. 4º- Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 26 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2113/2026

Nomeia os membros da Comissão Técnica de Acompanhamento da Atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, em exercício, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XI e XVI do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Técnica de Acompanhamento da Atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba pelo Decreto nº xx, de 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e o que mais consta do Processo Administrativo nº 27.769/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para integrarem a Comissão Técnica de Acompanhamento da Atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Indaiatuba, instituída pelo Decreto nº 15.828, de 26 de outubro de 2026:

I – Secretário Municipal de Mobilidade Urbana: Sr. Diego Santos Vido Faria;

II - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia: Sr. Arnaldo Mazeto Siqueira;

III – Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: Sra. Graziela Milani;

IV – Secretária Municipal de Comunicação: Sra. Sirlene Virgílio Bueno;

V – Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente: Sr. José Carlos Selone;

VI – Diretor Executivo de Planejamento Estratégico: Sr. José Carlos Melli Filho;

VII – Diretor do Departamento de Trânsito: Sr. Ivan Luiz de Almeida Vianna;

VIII – Diretor do Departamento de Transportes: Sr. Silvio Roberto Lima;

IX – Assessor da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana: Sra. Mércia Rejane Canova Freitas;

X – Responsável pela Gerência de Projetos Viários: Sra. Amanda Nunes Fernandes do Carmo.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código BA62-C825-50CC-68C7.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, a coordenação da Comissão será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito ou por outro membro por aquele designado.

§ 3º. O membro de que trata o inciso X do caput deste artigo atuará como Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 2º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, exercida sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos e sem remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 3º. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos serviços contratados, o recebimento definitivo do objeto e o encerramento das atividades técnicas relacionadas à atualização do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal em Exercício

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código BA62-C825-50CC-68C7.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

P O R T A R I A Nº 2111/2026

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Prefeito Municipal em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Memorando nº 42/2026 do(a) Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno,

CONSIDERANDO a Programação de Férias do(a) Secretaria Municipal da Transparência e Controle Interno, constante na Portaria nº 8/2026 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que mais consta no Processo Administrativo nº 30155/2025;

RESOLVE:

1. CONVOCAR, a partir de 23/10/2026, o(a) servidor(a) municipal (COD. 11663) - **ALEXANDRE CICERO GUEDES PINTO**, **Secretario Municipal**, em gozo de férias, no período de de 19/10/2026 a 17/11/2026, para reassumir o exercício do seu cargo, por necessidade premente de seus serviços.

2. Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/10/2026.

Indaiatuba, 26 de Outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE

Prefeito Municipal em Exercício

/Mn

HABITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal de Habitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2026
COMPLEMENTAR À Nº 001/2026

A empresa **E E C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,**Inscrita no CNPJ. 02.811.333/0001-26 com sede na Rua Jequitai nº 51, Indianópolis, São Paulo, SP, CEP 04.083-020, e_mail eec.engenharia@terra.com.br , tel. (11) 5041-1728, contratada para executar os **serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços no Conjunto Habitacional Lúcio Artoni, Blocos 15A, 15B, 16A e 16B, Prédio Marrom,** em atendimento ao **Programa Revitaliza Indaiatuba, Lei nº 8.340/2025**, nota de empenho nº **24706, pedido nº 18603**, **Requisição nº 27/2026, contrato nº 28/2026 celebrado com o Estado de São Paulo, Subsecretaria de Gestão Corporativa e Subsecretaria de Meio Ambiente,** apresentou manifestação justificando atraso no cronograma da obra, processo administrativo 25.373/2025, em virtude de condições climáticas adversas que afetaram o andamento dos serviços, solicitando prorrogação de prazo de execução em 60 (sessenta) dias corridos, em conformidade com cláusula segunda item 2.1.1.:

Imprensa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017
Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

Prefeitura Municipal de Indaiatuba
Secretaria Municipal de Habitação

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2...."

Ante o exposto, o prazo original de 4 (quatro) meses para execução dos serviços, fica acrescido de 60 (sessenta) dias, passando para 180 (cento e oitenta) dias para a execução total dos serviços, contados a partir da publicação da Ordem de Serviço nº 001/2026, no Diário Oficial Municipal nº 3627, ano XXVI, pagina 24.

Indaiatuba, 23 de outubro de 2026.

ARQ. RUBENS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Habitação

Dr. Luiz Carlos Chiaparine
Prefeito Municipal em exercício

Av. Engº Fábio Roberto Barnabé, 2800 - Jardim Esplanada II - CEP 13330-900 - Indaiatuba - SP.
Tel: (19) 3834-9000 - Central de Atendimento: 0800 770 7702

PODER JUDICIÁRIO

fls. 125

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA
Rua Ademar de Barros, Nº 774, Sala 02, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3309-2714, Indaiatuba-SP - E-mail: upj1a5cvfamindaiatuba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1009042-20.2025.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente:	**Maria Fernanda Botelho Nunes**
Requerido:	**Eliane Ramos Botelho**

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ELIANE RAMOS BOTELHO, REQUERIDO POR MARIA FERNANDA BOTELHO NUNES - PROCESSO Nº1009042-20.2025.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Bueno Scivittaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/01/2026, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELIANE RAMOS BOTELHO**, CPF 921.169.656-91, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Maria Fernanda Botelho Nunes.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 19 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Patrícia Bueno Scivittaro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1009042-20.2025.8.26.0248 e o código slytSZZD.

fls. 100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA
Rua Ademar de Barros, Nº 774, Sala 02, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3309-2714, Indaiatuba-SP - E-mail: upj1a5cvfamindaiatuba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1010313-64.2025.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente:	**Leticia Cavalcante de Araujo Mello**
Requerido:	**Tereza Cristina Samico Cavalcanti**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Prioridade Idoso

Indaiatuba, 08 de setembro de 2026.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente solicito providências necessárias no sentido de ser publicado o edital anexo, independente de quaisquer pagamentos, em virtude de tratar-se de imposição legal, nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC.

Segue anexa cópia do edital.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de estima e distinta consideração.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (upj1a5cvindaiatuba@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Patrícia Bueno Scivittaro**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo Sr(a). Diretor(a) da Imprensa Oficial de Indaiatuba/SP
imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Patrícia Bueno Scivittaro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010313-64.2025.8.26.0248 e o código f2w45UPt.

fls. 110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA
Rua Ademar de Barros, Nº 774, Sala 02, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3309-2714, Indaiatuba-SP - E-mail: upj1a5cvfamindaiatuba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1010313-64.2025.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente:	**Leticia Cavalcante de Araujo Mello**
Requerido:	**Tereza Cristina Samico Cavalcanti**

Prioridade Idoso

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE TEREZA CRISTINA SAMICO CAVALCANTI, REQUERIDO POR LETICIA CAVALCANTE DE ARAUJO MELLO - PROCESSO Nº1010313-64.2025.8.26.0248.

A MMª. Juiza de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dra. Patrícia Bueno Scivittaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 30/06/2026, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **TEREZA CRISTINA SAMICO CAVALCANTI**, CPF 01677666862, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada **como CURADORA, em caráter DEFINITIVO,** a Sra. **Leticia Cavalcante de Araujo Mello**, conforme dispositivo da r. Sentença: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para decretar a interdição de TEREZA CRISTINA SAMICO CAVALCANTI, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio como Curadora sua filha, a Sra. LETÍCIA CAVALCANTI DE ARAUJO MELLO, com poderes limitados aos atos patrimoniais e negociais, nos termos do artigo 755 do CPC, que deverá assinar termo de compromisso definitivo, 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença"*. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 08 de setembro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Patrícia Bueno Scivittaro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010313-64.2025.8.26.0248 e o código pAw1XSip.

fls. 71

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA
Rua Ademar de Barros, Nº 774, Sala 02, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3309-2714, Indaiatuba-SP - E-mail: upj1a5cvfamindaiatuba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1000544-95.2026.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente:	**Gisleine Vianna e outros**
Requerido:	**Eunice dos Santos Vianna**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE EUNICE DOS SANTOS VIANNA, REQUERIDO POR GISLEINE VIANNA E OUTROS - PROCESSO Nº1000544-95.2026.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). JESSICA DANTAS DE OLIVEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 24/04/2026, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EUNICE DOS SANTOS VIANNA**, CPF 299.505.078-55, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Gisleine Vianna.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 02 de julho de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA DANTAS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1000544-95.2026.8.26.0248 e o código qrLSvjFo.

fls. 110

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE INDAIATUBA
FORO DE INDAIATUBA
VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE INDAIATUBA
Rua Ademar de Barros, Nº 774, Sala 02, Centro - CEP 13330-130, Fone: (19) 3309-2714, Indaiatuba-SP - E-mail: upj1a5cvfamindaiatuba@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº:	**1010528-40.2025.8.26.0248**
Classe – Assunto:	**Interdição/Curatela - Nomeação**
Requerente:	**Andre Luis Gozzo**
Requerido:	**Anna Julia Gozzo**

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ANNA JULIA GOZZO, REQUERIDO POR ANDRE LUIS GOZZO - PROCESSO Nº1010528-40.2025.8.26.0248.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Indaiatuba, do Foro de Indaiatuba, Estado de São Paulo, Dr(a). Patrícia Bueno Scivittaro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/05/2026, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANNA JULIA GOZZO**, CPF 388.146.388-70, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). **Andre Luis Gozzo.** O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Patrícia Bueno Scivittaro. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010528-40.2025.8.26.0248 e o código FtGkHgj1.

IMPRENSA OFICIAL

EXPEDIENTE

A IMPRENSA OFICIAL DE INDAIATUBA **(Lei Nº 6683/17)** é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada II CEP.: 13.331-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.
Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.
Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão.
Redação de matérias jornalísticas: **Gabriel Beccari, Alyne Cervo, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

Fotos:	Eliandro Figueira
Divulgação - Diagramação:	Robson de Lima Neves
Jornalista Responsável:	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
Internet: Home Page:	www.indaiatuba.sp.gov.br
E.mail:	imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br